



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 04/04/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luciano Nunes

para relatar.

Em 05/04/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: 9495/16

NATUREZA: Projeto de Lei nº 11/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: *Altera a Lei Completar nº 38, de 24 de março de 2004, com a redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.*

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 11, de 28 de março de 2016, de autoria Exmo. Sr. Wellington Dias, que, "*Altera a Lei Completar nº 38, de 24 de março de 2004, com a redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências*". Sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Pelo presente projeto propõe alteração da lei 6.560, de 22 de julho de 2014, de forma possibilitar que os servidores do Grupo Ocupacional Operacional possam igualmente ser beneficiados com o enquadramento que foi concedido a outros servidores públicos pela referida lei, considerando o reajuste de 4% (quatro por cento) concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Operacional, presente projeto altera o art. 3º e dá nova redação a Tabela III.

Conforme o Ofício Aditivo nº125/GG de 18 de maio de 2016, altera o Projeto de lei nº11, de 28 de março de 2016 mantém a redação da mensagem original, ficando alterando apenas o art. 3º Lei nº 6.560/2014, previsto no art. 1º da PL nº 11/2016, foi alterando os efeitos que seria a partir de março 2016, assim ficando em com efeitos a partir janeiro de 2016, também nova proposta de redação do art. 2º da lei 6.560/2014, o reajuste no inciso II do caput terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016.



Alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
em Teresina, 23 de maio de 2016.


Dep. **LUCIANO NUNES**
RELATOR

